



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/95

Dispõe sobre a criação de funções públicas no Quadro Orgânico da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -- Ficam criadas no Quadro Orgânico desta Prefeitura as seguintes funções públicas:

5. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA? ESPORTE E TURISMO

5.1 Divisão de Educação

Quantidade

Função

Referência

03

Professor

"16"

Artigo 2º - As funções criadas pelo artigo anterior serão regidas pela C.L.T. (Consolidação das Leis do trabalho).

Artigo 3º - As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de fevereiro de 1995.

JOSE FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

JOÃO BOSCO DA SILVA

Diretor Geral de
Administração